



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2022

Autor: Vereador: Maicon Goiembiesqui

EMENTA

Altera dispositivo. Resolução nº 03/2006. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 11/2022, autoria do Ilmo. Sr. Vereador Maicon Goiembiesqui, que modifica dispositivos do Regimento Interno desta Casa.

PRELIMINARMENTE

Faz-se necessário adequar a ementa, pois consta que acrescenta dispositivos, mas na verdade a propositura visa modificar dispositivos e acrescentar itens ao art. 68-C.

Desta feita **sugere-se** à Comissão de Justiça e Redação que apresente emenda nos termos sugerido para que o projeto esteja revestido da boa técnica legislativa.

Esta Procuradoria entende, sob o ponto de vista jurídico, que não há impedimento legal ou constitucional que impeça a regular tramitação da propositura.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br
Autenticar documento em <https://www.camaracaçapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003900380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 06 de junho de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

